#### FEIRAS AGRO-INDUSTRIAIS.

- Arts. 19. A COMISSÃO DA FESTA DA UVA E FEIRAS AGRO-INDUSTRIAIS constituise em organização civil, adquirindo personalidade juridica, de acordo com as leis vigentes.
- Art2. 22. E: adotada a denominação COMISSÃO DA FESTA DA UVA E FEIRAS A-GRO-INDUSTRIAIS -, com o acréscimo numerico do ano em que se realizar a tradicional festa caxiense.
- Arte. 3º. A Comissão terá sua séde e seu fôro juridico na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

#### - DOS FINS DA COMISSÃO -

- Arte. 42. São fins primordiais da Comissão:
  - a) promover periodicamente a FESTA DA UVA, estabelendo os respetivos programas;
  - b) organizar Feiras Agricolas-Industriais, de carater regio nal, estadual, nacional e internacional;
  - c) estimular o desenvolvimento das atividades agro-industriais visando o aumento e melhoria da produção;
  - d) incentivar o intercambio com os municipios circunvisinhos em particular, e com os dos demais Estados da Federação e Países extrangeiros;
  - e) Promover festas de carater social ou delegar a terceiros tais atribuições, mediante prévio acôrdo;
  - f) manter relações com entidades de turismo, culturais e economicas, tanto nacionais como extrangeiras, propiciando o seu intercambio e desenvolvimento em cooperação com as nos sas instituições e autoridades competentes.
- Arte. 5º Para a consecução de seus fins, a Comissão pleiteará auxilios governamentais, especialmente a oficialização dos certames que empreender.

## - DOS COMPONENTES DA COMISSÃO -

- Arte. 6º. A Comissão será formada de "MEMBROS NATOS" e de uma "DIRETORIA ADMINISTRATIVA".
- § UNICO: São "MEMBROS NATOS" da Comissão: o Prefeito Municipal, o Presidente da Camara de Vereadores; o Presidente e o Vice-presidente do Centro da Industria Fabril; o Presidente da Associação Comercial e o Presidente e o Vice-Presidente da Associação Rural de Caxias do Sul, os quais se regerão por um Regimento Intérno por eles elaborado.
- Arta. 72. A "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" será integrada por um Presidente; dois Vice-presidentes, um Secretario Geral e dois Teseureiros.
- Artº. 8º. A escolha do Presidente da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" será feita pela maioria dos "MEMBROS NATOS", que o empossarão no respetivo cargo.
- § 12. A presidencia da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" será exercida pelo prazo de três anos, sendo facultada a recondução no cargo, por igual periodo.
- § 22. Os cargos da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" não serão remunerados, sendo, porêm, considerados de relevancia social.
- Artº. 9º. Compéte ao Presidente:
  - a) escolher, empossar e demitir os demais Membros que constituirão a "DIRETORIA ADMINISTRATIVA";
  - b) representar judicial e extra-judicialmente a Comissão, nos termos destes esatutos;
  - c) assinar com o Secretario Geral a correspondencia oficial;

- d) assinar com o Tezoureiro quaisquer documentos atinentes a movimentação de valôres;
- e) realizar operações de crédito com estabelecimentos bancarios, pessõas naturais ou juridicas, assinando os respetivos contratos, letras, cheques, recibos e outros papeis legais, podendo dar garantias, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- f) apresentar oportunamente ao publico o programa das festividades que organizar para cada Festa da Uva ou Exposições, nomeando SUB-COMISSÕES, de acôrdo com as necessidades reclamadas pelo programa a ser executado;
- g) nomear os funcionarios que se fizerem necessarios para os trabalhos de coordenação e de movimentação das Fes tas e Exposições, fixando-lhes os vencimentos e as condições de trabalho, de acôrdo com os demais membros da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA";
- h) designar pessõa de sua confiança para a Chefia do Expediente e determinar com os demais membros da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" os vencimentos respetivos;
- preencher, de imediato, qualquer cargo que venha a vagar na "DIRETORIA ADMINISTRATIVA";
- j) prestar contas da situação economico- financeira da Comissão - aos "MEMBROS NATOS" da organização, os quais po derão indicar pessõas habilitadas para exames de escrita, relatórios e balanços.
- Artº. 10º. São atribuições dos Vice-presidentes: auxiliar o Presidente e substitui-lo, pela ordem, em suas faltas e impedimentos.
- Artº. 11º. Compete ao Secretario Geral:
  - a) elaborar memoriais, redigir a correspondencia e lavrar as atas das reuniões da "DIRETORIA ADMINISTRA-TIVA;
  - b) manter contato com a Chefia do Expediente, tomándo conhecimento dos trabalhos da respetiva Secção.
- Artº. 12º Compéte ao Tesoureiro em exercicio:
  - a) ter sob sua guarda os valores da Comissão;
  - b) recolher aos Bancos os fundos pertencentes á Comissão;
  - c) assinar com o Presidente os chéques a emitir;
  - a) passar recibos, dar quitações e assinar outros documentos, sempre com o visto do Presidente;
  - e) assinar com o Presidente quaisquer contratos relativos a operações de créditos em estabelecimentos bancarios ou celebrados com pessõas naturais ou juridicas.
  - ARTº. 13º. São atribuições do Chefe do Expediente:
    - a) manter una escrituração regular em que se discriminem os atos praticados pela "DIRETORIA ADMINISTRATIVA";
    - b) auxiliar os componentes da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" no desempenho de suas funções:
    - c) fiscalizare encaminhar serviços pessoais no recinto das Exposições, ministrando as instruções necessarias;
    - d) manter em ordem e devidamente organizados os arquivos da Comissão;
    - e) apresentar ao Presidente, Secretario e Tesoureiro os papeis e documentos para a respetiva assinatura.
      - DISPOSIÇÕES GERAIS -

### - DISPOSIÇÕES GERAIS -

- Arte. 1/12. A Comissão administrará todas as construções e zelará pela con servação dos imoveis.
- Arte. 152. As edificações que estão sendo levantadas e as que venham a ser construidas pela Comissão, dentro do Parque da Exposição, segundo o Plano Diretor, serão objeto de posterior acordo ou convenio a ser celebrado entre o Governo Municipal e a "DIRETORIA ADMINISTRATIVA".
- Art2. 162. As rendas dos certames, auxilios e subvenções governamentais serão aplicadas na realização das Festas da Uva e Feiras ou em melhoramentos e novas construções de pavilhões, bem como no desenvolvimento do Turismo na Região viti-vinicola do Estado.
- Arte. 172. A Comissão podera cedêr os Pavilhões para exposições de carater estadual, nacional ou internacional, mediante convenio estabelecido, sendo tal cessão extensiva a organizações privadas que vizem um fim de incentivo ou melhoria da produção, bem como para fins culturais ou sociais.
- Arts. 182. El expressamente vedado á Comissão ou a quelquer de seus Membros, nesse carater, intervir, de qualquer forma, em questões de politica partidaria e de nacionalismo.
- Artº. 19º. Os membros da Comissão não respondem subsidiariamente pelas obrigações da mesma.
- Artº. 20º. No caso de um "MEMBRO NATO" não poder aceitar o cargo que lhe foi atribuido, será ele substituido por outra pessoa, designada pelo Presidente da entidade respetiva.
- Arts. 21s. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados por deliberações tomadas em conjunto pelos "MEMBROS NATOS" e pela "DI-RETORIA ADMINISTRATIVA", em reuniões convocadas, para tal fimpelo Presidente, lavrando-se ata decisória do assunto.
- Arte. 222. Bara reforma des Estatutos ou destituição do Presidente da "DI RETORIA ADMINISTRATIVA", requer-se decisão tomada por seis ou mais "NEMBROS NATOS".
- §. UNICO: A con vocação, para os fins deste artigo, sómente poderá ser feita pelo PRESIDENTE DA "DIRETORIA ADMINISTRATIVA" ou por três "MEMBROS NATOS", no minimo.

# - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -

- Arte. 23º. Automaticamente ficam investidos dos poderes constantes des tes Estatutos os "MEMBROS NATOS" discriminados no Arte. 6º. . UNICO e o Presidente da Festa da Uva de 1950, cabendo a este a regularização da "DIRETORIA ADMINISTRATIVA", dentro das normas estabelecidas pelo Arte. 9º. letra a).
- §. UNICO: De acordo com a letra f)., do Artº. 9º. destes Estatutos, fi cam mantidos, na qualidade de SUB-COMISSÃO, os atuais membros da COMISSÃO DO MONUMENTO NACIONAL AO IMIGRANTE, consoante o estabelecido em 1950